



TERMO DE ADITAMENTO Nº 19/SUB/PR/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 17/SUB/PR/2020

PAE nº 6049.2020/0000899-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, COM BASTÃO DE RONDA, PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SEDE, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO E COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS DESTA SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA.

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA

CONTRATADA: AVANZZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME

OBJETO DO ADITAMENTO: RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL – DM 60.041/2020

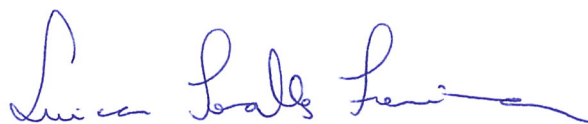
Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (04/05/2021), a **PMSP/SUBPREFEITURA PERUS**, inscrita no CNPJ nº 05.539.998/0001-10, situada à Rua Ylidio Figueiredo nº 349, Vila Perus, Perus, São Paulo, SP, neste ato, representada pela Subprefeita de Perus, Sra. LUCIANA TORRALLES FERREIRA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AVANZZO SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME**, com sede na Rua Almirante Barroso nº 44, Vila Bocaina, Mauá/SP – CEP: 09310-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.313.317/0001-60, e-mail: comercial@avanzzoseq.com.br, neste ato por seu representante legal, conforme documentos comprobatórios nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para o fim especial de assinarem o presente Termo de Aditamento, consoante autorização exarada no link SEI nº 043455691 e na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL


1.1. A cláusula 4.4. do referido Termo de Contrato, passa a vigorar, a partir deste, com a seguinte redação:

4.4. Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE), com possibilidade de utilização do CMN - centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, nos moldes do Decreto citado, se comprovada a sua vantajosidade econômica por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir o menor custo para a Administração.

E do que ficou convencionado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato em epígrafe, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas assinado.



LUCIANA TORRALLES FERREIRA
SUBPREFEITA DE PERUS
SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA
CONTRATANTE



ANDERSON LEANDRO MOTA SIMÕES
SÓCIO-DIRETOR
CONTRATADA